



Processo SEI nº 25.24.000008278-1

TERMO DE FOMENTO Nº 213/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** e o **Conselho Escolar da Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado**.

O Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito Av. do Cerrado, nº 999 - Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74.884-092, inscrito no CNPJ sob o nº 04.973.965/0001-11, doravante designada simplesmente SME, neste ato representada pela Secretária, Sra. GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 598.819.251-34, residente e domiciliada nesta Capital, e o **Conselho Escolar da Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado**, associação privada, com sede na Rua Vieira da Cunha, Qd.18, SN, Parque das Amendoeiras, Goiânia – GO, CEP 74.780-560, inscrita no CNPJ 01.644.978/0001-59, aqui representada pelo seu presidente, Leonardo Ângelo Stacciarini de Resende, portador de CPF de nº 589.945.991-34, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia/Goiás, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se do Processo nº 25.24.000008278-1, referente à Emenda Parlamentar Municipal nº 17.46/2025. A presente fundamentação observa o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente em seu art. 29, bem como demais legislações correlatas. O termo será firmado em conformidade com a ATA de Reunião nº 1/2025 (6512525), constante do processo administrativo SEI nº 25.7.000001806-0, e com o Despacho nº 703 (8584752), emitido pela Procuradoria Geral do Município, constante do processo administrativo SEI nº 25.24.000031297-3.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de cobertura de quatro salas de aula modulares e dois corredores, por meio da instalação de telhado metálico com estrutura em aço galvanizado, na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é a parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2.1. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por termo de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será 12 meses a partir da data de publicação do Extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Goiânia, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I. mediante termo aditivo, por solicitação do Conselho Escolar devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, através de certidão de apostilamento, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento serão disponibilizados recursos pelo **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE** no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e rendimentos**



financeiros, Dotação orçamentária: **2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101.634 1500 1001**, Fonte nº 101-634, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, respeitando o valor total do Termo de Fomento, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.1.1 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Conselho Escolar em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando o Conselho Escolar deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.2. À verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.1.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.3. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, **o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento**, nos termos do item 5.1.1, inciso II, desta Cláusula.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE**, serão mantidos em Conta Corrente **especificada no Plano de Trabalho aprovado pela área técnica, independente de transcrição.**

6.2 A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.3. Os recursos da parceria geridos pelo Conselho Escolar estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. Caso os recursos depositados na conta específica não sejam utilizados no prazo do Termo de Fomento, será considerado rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO CONSELHO ESCOLAR

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Conselho Escolar/Gestor utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Administração Pública**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – efetuar o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exclusivamente para execução das ações previstas no objeto deste Termo, observando o Plano de Trabalho e dentro do prazo de vigência;

II – monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio de comissão própria, visitas in loco, análise de documentos e verificação da correta aplicação dos recursos;

III – comunicar ao Conselho Escolar eventuais irregularidades identificadas, fixando prazo legal para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;



IV – analisar os relatórios de execução do objeto e da execução financeira apresentados pelo Conselho Escolar;

V – aplicar sanções e adotar medidas administrativas necessárias;

VI – apreciar e, se for o caso, aprovar ajustes e alterações do Plano de Trabalho ou do Termo de Fomento;

VII – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VIII – designar gestor da parceria, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014;

IX – divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações obrigatórias da parceria, conforme art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

X – exercer atividades de controle, fiscalização e orientação, inclusive podendo readequar ações para evitar descontinuidade do objeto;

XI – analisar e decidir sobre a prestação de contas;

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe ao Conselho Escolar** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho, legislação vigente e determinações da Administração;

II – zelar pela boa qualidade das ações executadas, visando eficiência, eficácia e efetividade social;

III – movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, isenta de tarifas, aplicando-os apenas no objeto da parceria;

IV – não utilizar os recursos nas hipóteses vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

V – manter escrituração contábil regular e conforme normas técnicas aplicáveis;

VI – apresentar relatórios de execução do objeto e da execução financeira, conforme arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII – permitir livre acesso dos servidores da SME, CGM, TCM e demais órgãos de controle a todos os documentos, registros, sistemas e locais onde se executa o objeto;

VIII – responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal necessário à execução do objeto, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração;



IX – manter e conservar equipamentos e materiais adquiridos com recursos da emenda, observando a cláusula de inalienabilidade legal;

X – comunicar imediatamente qualquer dano, furto ou sinistro envolvendo bens adquiridos;

XI – providenciar licenças eventualmente necessárias para execução do objeto, quando aplicável;

XII – restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos, no prazo de 30 dias após término da vigência, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

XIII – manter documentos originais da prestação de contas pelo prazo de 10 anos;

XIV – observar todas as orientações técnicas e administrativas repassadas pela SME;

XV – cumprir as demais obrigações legais previstas nos arts. 33, 34 e 42 da Lei nº 13.019/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.1.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo Conselho Escolar e aprovados previamente pela Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.1.1. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);



II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. O Conselho Escolar prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

10.1.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pelo Conselho Escolar deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.1.2. Para fins de prestação de contas final, o Conselho Escolar deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do Conselho Escolar.

10.1.3. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Conselho Escolar as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE**, que será concedida sempre que o Conselho Escolar ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Conselho Escolar que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

11.1.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.1.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do titular da pasta.



11.1.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do titular da administração prevista no item 11.1.4, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

11.1.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente termo de parceria está vinculado às disposições da Lei nº 13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem, em especial Proposta apresentada e Plano de Trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

13.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E FORO

14.1. A **Administração Pública Municipal** providenciará a publicação do Extrato desta parceria no Diário Oficial do Município, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

14.2. Fica eleito o foro desta Capital para dirimir questões emergentes deste, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

Pela SME:

GISELLE PEREIRA
CAMPOS
FARIA:598819251
34

Assinado de forma digital
por GISELLE PEREIRA
CAMPOS
FARIA:59881925134
Dados: 2025.12.30 14:50:46
-03'00'

Giselle Pereira Campos Faria
Secretária Municipal de Educação

Pelo CONSELHO ESCOLAR:



Documento assinado digitalmente
LEONARDO ANGELO STACCIARINI DE RESENDE
Data: 29/12/2025 14:19:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Ângelo Stacciarini de Resende
Presidente do Conselho Escolar

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente
SILVIA CRISTINA PAREDES
Data: 29/12/2025 14:59:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RG:

Nome:

CPF



Documento assinado digitalmente
DARICE ALMEIDA SILVA
Data: 29/12/2025 17:36:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RG:

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.